



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

<i>Autos nº : 2026001055</i> <i>Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</i> <i>Assunto : Prest. Serv. e Fornecimento</i>

PARECER JURÍDICO Nº195 /2026-PGM/PEAA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social consulta esta Procuradoria sobre a possibilidade de efetuar inexigibilidade a licitação sobre a contratação da empresa Saneamento de Goiás S.A., que realiza, com exclusividade, o fornecimento de água, abastecendo o Município, destinado a atender os Prédios onde funcionam os serviços públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo o fornecimento de água potável e o adequado sistema de esgotamento sanitário.

O procedimento foi iniciado com o protocolo em 14 de janeiro de 2026 em seguida veio a esta Procuradoria instruído com DFD 018/2026, Termo de Referência, Ato Indicativo do Gestor e Fiscal do Contrato; Autorização de Contratação e Declaração de Existência de Saldo e Compatibilidade com LOA, LDO, e PPA emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Declaração de Previsão Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como Certidão Fiscal Positiva com Efeito de Negativa Federal, e Certidão Fiscal Negativa Estadual e ainda Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS da contratada. Consta ainda, Cotação Prévia de Requisição, Requisição de Materiais e/ou Serviços, Ato de Inexigibilidade para a Contratação.

Observa-se que não foi constatada Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos do Município sede da Contratada.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida quando inviável a competição, nas hipóteses legalmente previstas. Todavia, a opção legislativa pela inexigibilidade não afasta a observância dos requisitos mínimos de habilitação do contratado, os quais permanecem obrigatórios como condição de validade do ajuste administrativo.

Nesse sentido, o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação, deverá ser devidamente instruído, exigindo-se, em especial:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

A Lei nº 14.133/2021, especifica que a regularidade fiscal compreende a inexistência de débitos com os entes tributantes ou a sua regularização formal, vejamos:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão exigidos, entre outros, os seguintes documentos:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;*
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;*
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o

BRG



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

editais de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

No caso em análise, constata-se que não foi juntada aos autos a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da sede da empresa interessada, documento essencial para a verificação da regularidade fiscal e para a regular instrução do procedimento administrativo.

Como já elucidado preliminarmente a empresa em questão a ser contratada trata-se da empresa Saneamento de Goiás S.A. única empresa que realiza serviços de fornecimento de água tratada, e serviços de esgoto sanitário, o que nos leva a analisar o que determina a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Sobre a égide do diploma legal elencado vejamos o que prescreve o Art. 74, inciso I, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”(grifo nosso)

Observa-se que a Lei disciplina uma modalidade de contratação em que é inviável qualquer forma de competição. Nos procedimentos licitatórios, em regra, ocorre a competição entre profissionais ou empresas do ramo específico, que disputam com base em critérios como menor preço e melhor qualidade para serem contratados pela administração pública.

Nesse contexto, considerando que a provável contratada detém exclusividade na prestação dos serviços, verifica-se a configuração da modalidade contratual de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo mencionado, não havendo, portanto, outra possibilidade de contratação dos serviços em questão, visto ser a empresa Saneamento de Goiás S.A. a única empresa a prestar os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no Estado que atende a este Município.

Ressalva que não consta nos autos a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da empresa interessada, documento indispensável à adequada instrução do processo e à formalização válida do ajuste administrativo. A juntada da referida certidão é necessária para a observância dos



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

princípios da legalidade e da segurança jurídica, uma vez que a regularidade fiscal constitui requisito essencial para a formalização válida do ajuste administrativo.

Desta forma, ressalva-se para fins de prosseguimento da contratação pretendida que é preciso juntar Certidão de Previsão Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal devidamente assinada, bem como Juntar Certidão de Regularidade Fiscal Municipal da empresa interessada.

Diante do exposto, desde que observada e cumprida a ressalva dos parágrafos anteriores, verifica-se que a contratação pretendida encontra amparo jurídico na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, diante da natureza do serviço prestado ser essencial à continuidade das atividades municipais, não se vislumbrando, sob esse aspecto, óbices jurídicos à continuidade do procedimento.

É o parecer.

Sub-censura

Morrinhos-GO, 23 de janeiro de 2026

TRYCIA ROMANO TEIXEIRA
Procuradora do Município
OAB/GO nº 19.463